

Fortal
{ S O F T W A R E }



Ilustríssimo(a) Senhor(a), FELIPE MENDES SOUZA, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de MARTINOPOLE -CE.

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 10.02-002/2021 – PMM

A empresa L. F. Paula ME, nome de fantasia (FORTAL SOFTWARE), inscrita no CNPJ: 27.454.733/0001-52, representada pela Sr. Lucas Ferreira Paula, portador do RG Nº 2003025005214 e CPF Nº 025.654.303-88, estabelecida a Rua Minas Gerais, nº 149, AP: 222 Bloco: A2, Bairro Bela Vista, Fortaleza-Ce, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

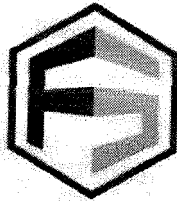
Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma descumpriu o sub-item **10.4.4. A avaliação para as LICITANTES será apurada através de Demonstrativo dos Índices de Liquidez Geral – ILG, Índice de Liquidez Corrente – ILC, Índice de Solvência Geral – ISG, a seguir definidos, calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, devidamente assinados por contador habilitado. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço Patrimonial devidamente assinado por contabilista e pelo titular ou representante legal da empresa e devidamente registrado no órgão competente.**

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.



Fortal
{ S O F T W A R E }



II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestadamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o subitem 10.4.4 do edital guereado, dispositivo tido como violado - a licitante deveria satisfazer:

10.4.4. A avaliação para as LICITANTES será apurada através de Demonstrativo dos Índices de Liquidez Geral – ILG, Índice de Liquidez Corrente – ILC, Índice de Solvência Geral – ISG, a seguir definidos, calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, devidamente assinados por contador habilitado. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço Patrimonial devidamente assinado por contabilista e pelo titular ou representante legal da empresa e devidamente registrado no órgão competente.

Observemos que o já enumerado sub-item está elencado no item 10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA, como veremos a seguir:

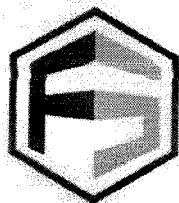
10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

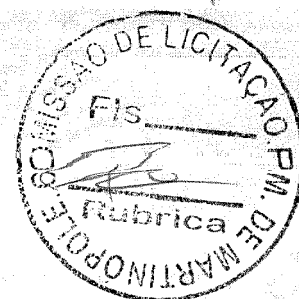
10.4.2 – [...]

10.4.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do item 3.3 deste edital.

Em conformidade com texto legal, concomitantemente com o sub-item 10.4.8 do edital em comento, como acima exposto, a recorrente comprovou patrimônio líquido de 10%(dez por cento), calculado sobre o valor do item 3.3 deste edital, comprovando-se tal situação em toda documentação de habilitação apensa ao processo licitatório.



Fortal
{ S O F T W A R E }



Ao contrario da decisão proferida pela douta e ilibada comissão de licitação, a recorrente encontra-se totalmente HABILITADA, vez que, a mesma atendeu plenamente os requisitos editalícios, no que concerne a qualificação econômico e financeira, cumprindo o que disciplina o sub-item 10.4.8, que está recorrente atendeu plenamente os ditames do sub-item 10.4.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do item 3.3 deste edital, entretanto não há previsão editalícia para empresa na condição da recorrente em atender o sub-item 10.4.8, estando a decisão da nobre comissão totalmente desarrazoada.

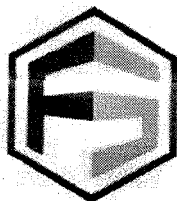
É claro e evidente que, o item 10.4.8, é subsidiário do sub-item 10.4, nessa esteira a regra apontada como não cumprida por esta reclamante cai por terra, haja vista, que a comprovação de capital social mínimo por si só atende o que disciplina o subitem em cortejo.

Por tanto podemos perceber que a decisão da nobre comissão de licitação, estar indo de encontro ao que disciplina o edital elaborado por ela própria, vez que, coloca medidas e condições para satisfazer as exigências contidas no mesmo, e julga a recorrente por outra trena, pra não dizer de forma atabalhoada, nesse sentido, o julgamento da recorrente deverá dar-se em conformidade ao sub-item 10.4.8, e não pelo sub-item 10.4.4 as exigências contidas no edital e dito como motivo para inabilitar esta recorrente.

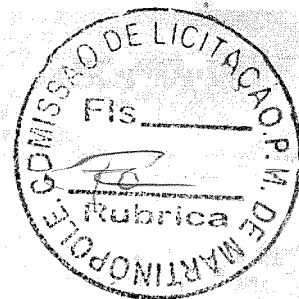
Como denota-se a recorrente apresentou no ato de sua habilitação, documentação suficiente pra tal, percebe-se que a nobre comissão apenas não usou o principio da vinculação ao ato convocatório no procedimento de julgamento desta recorrente.

Vale salientar, mesmo que a recorrente não tivesse atendido plenamente a disciplina do sub-item 10.4.1, o qual a mesma estar restritamente vinculada, e estritamente cumpriu, assim mesmo, a nobre comissão não teria embasamento para inabilitá-la, pelo simples fato da reclamante ter comprovado sua boa situação financeira através de capital social, em conformidade ao sub-item 10.4.8, tendo amparo editalício e amplamente amparo legal.

Salientamos que, o intuito desta recorrente quando se coloca contra a decisão desta douta, nobre e ilibada comissão de licitação, nada mais é, direito que a mesma tenha o julgamento de sua habilitação com base legal no principio a vinculação ao ato convocatório. **Nessa toada habilitar a recorrente por atendimento literal do subitem 10.4.8, cumprindo piamente o qualificação econômico e financeira do edital supracitado.**



Fortal
{ S O F T W A R E }



III – DA LEGALIDADE

Inicialmente, cabe destacar que a licitação encontra-se subjugada aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, com previsão no art. 30 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, *in verbis*:

Art. 32 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com o § 10, inciso 1, do art 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

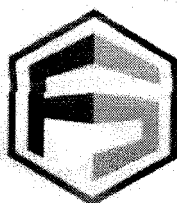
O princípio da vinculação ao instrumento convocatório encontra previsão no caput do art.41 da Lei nº 8.666/93, impondo à Administração o dever de cumprir as normas e condições previamente fixadas no edital ao qual se acha estritamente vinculada, *litteris*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

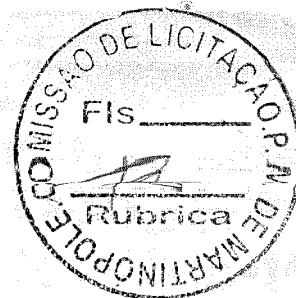
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;



Fortal
{ S O F T W A R E }



Impende registrar que a Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada, estabelece a sede e o momento próprios para que os licitantes possam fazer quaisquer invecivas (bem como a própria Administração) contra o edital do certame objetivando sua modificação.

Senão vejamos a regra no §2º de seu art. 41, *in verbis*:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O preceptivo legal acima invocado fixa o prazo para que os licitantes possam impugnar os termos do edital. Vê-se, assim, que aos licitantes é dado o direito de postular a alteração de cláusulas editalícias fazendo uso da medida que a lei coloca ao seu alcance, mas isso deve ser feito em momento próprio e único. Passada a fase oportuna, o edital torna-se imutável, fazendo-se lei entre as partes. E, em sendo lei, os seus termos obrigam tanto a Administração quanto os licitantes os quais estarão estritamente subordinados às regras previamente estabelecidas.

Isto posto, resta patente que, uma vez definidas as regras do certame e inexistindo impugnação o edital torna-se imutável e se faz lei entre as partes. Em sendo lei, obriga a Administração Pública, a qual não pode se distanciar das regras previamente estabelecidas no ato convocatório, garantido assim, segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Sobre o princípio da vinculação ao edital, validos os doutrinários de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do



Fortal

{ S O F T W A R E }



editais, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso 1).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital

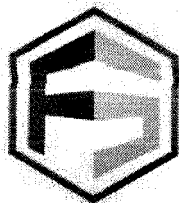
No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

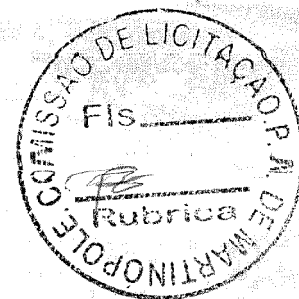
O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa ou exigência de documentos, ou mais a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, 1, do Estatuto.



Fortal
{ S O F T W A R E }



Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação e esta ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. [grifos acrescentados]

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. [grifos acrescentados]

Demais disso, as orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório:

Vinculação do Contrato ao Ato Convocatório:

É obrigatória vinculação do contrato à proposta do contratado e aos termos da licitação realizada, ou aos termos do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

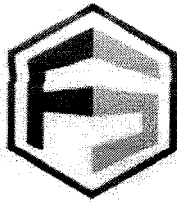
Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas. Acórdão 1705/2003 Plenário

Desse modo, demonstrada a importância do princípio, vate salientar também a importância de que haja, seja por parte da Administração seja por parte dos administrados em geral, a fiscalização do efetivo cumprimento deste princípio, para que diversos outros e o próprio certame também sejam preservados.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.



Fortal
{ S O F T W A R E }



O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

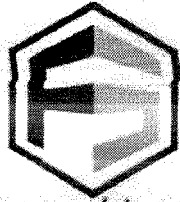
"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 30, 41 e 43, 1). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento". O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

No mais restrito atendimento editalício do certame retromencionado, mas especialmente ao subitem 10.4.8, e em consonância a lei de licitações a reclamante apresentou comprovação de capital mínimo, demonstrando e confirmando sua capacidade financeira e solidez.

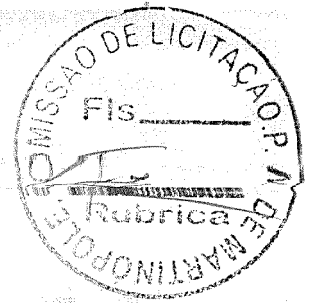
É possível concluir que a exigência de índices contábeis, da forma como vem sendo utilizada nos procedimentos licitatórios, não atinge seu objetivo de fornecer uma maior segurança à Administração e, muitas vezes, traz conseqüências mais danosas que benéficas à contratação pretendida, excluindo empresas capacitadas e permitindo a participação de empresas sem condições de executar o contrato desejado.

É dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam



Fortal

{ S O F T W A R E }



maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório.

Em consonância com regramento legal vigente, a recorrente apresentou a documentação necessária para sua habilitação, a nobre comissão de licitação ao inabilitá-la incorreu em gravíssimo erro, haja vista, que a forma na qual foi apresentada a devida documentação relativa à sua habilitação, atende plenamente o regimento do edital susograftado, e em nada desqualifica a impetrante, a incorreção da decisão proferida pela douda comissão, vilipendia o direito da mesma, e exclui do processo uma empresa idônea, com capacidade técnico operacional e financeira, em detrimento a um julgamento demasiadamente equivocado.

É bom lembrar aqui o que diz o Saudoso Mestre Hely Lopes Mefreiles:

"Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, enquanto na Administração privada é possível fazer o que a lei não proibe."

Salientamos então, que a exigência supracitada vai de encontro com ao que leciona o regramento vigente.

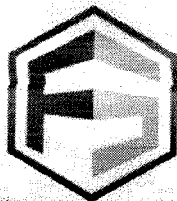
Como a Lei não autoriza exigência de **índices de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, das empresas recém constituídas, toma-se uma exigência exorbitante ferindo o princípio da legalidade, eis que o inciso II do artigo 5º da Constituição Federal preconiza que **"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"**..

Conclui-se, portanto, que, enquanto não revista a legislação no tocante à forma da exigência de índices contábeis, deve o administrador evitar a utilização desse mecanismo de afastamento dos interessados, sob pena de recair em procedimento licitatório maculado pela participação de licitantes inaptas ou pela exclusão de proponentes plenamente capacitadas.

IV – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a habilitação da recorrente, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, bem como a partir desta data incline - se no sentido da não exigências demasiadamente ilegais, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça



Fortal

{ S O F T W A R E }



este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93

Nestes Termos
P. Deferimento

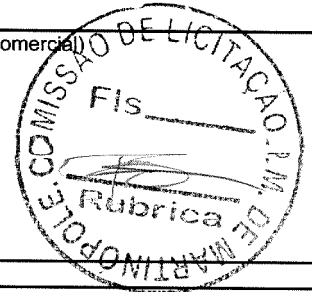
Fortaleza (CE), 07 de abril de 2021.

Lucas Ferreira Paula
CPF Nº 025.654.303-88
L. F. PAULA ME
CNPJ: 27.454.733/0001-52



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23103780768

Código da Natureza Jurídica
2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **L. F. PAULA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2000214662

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

FORTALEZA
Local

16 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5478275 em 19/10/2020 da Empresa L. F. PAULA, Nire 23103780768 e protocolo 201450089 - 16/10/2020. Autenticação: 6EC9B3E328A874439329A4EB27A1BA82D7F1E4A6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/145.008-9 e o código de segurança oLmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/145.008-9	CEE2000214662	16/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
025.126.083-60	JOAO BATISTA DE ARAUJO NETO
025.654.303-88	LUCAS FERREIRA PAULA

Junta Comercial do Estado do Ceará



L.F.PAULA

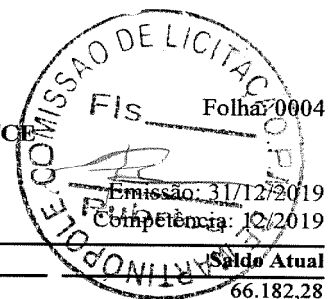
RUA MINAS GERAIS, 149, BLOCO A, APARTAMENTO 222-BELA VISTA - FORTALEZA/CE

CEP: 60441-135

CNPJ: 27.454.733/0001-52 Registro: 23103780768 em 03/04/2017

BALANÇO PATRIMONIAL

Sintético



Conta Contábil	Descrição	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	66.182,28
1.01	Ativo Circulante	58.410,73
1.01.01	Disponibilidades	58.410,73
1.01.01.01	Numerários em Espécie	58.410,73
1.01.01.01.01	Caixa Geral	58.410,73
1.07	Ativo não Circulante	7.771,55
1.07.04	Imobilizado	7.771,55
1.07.04.01	Bens em Operação	8.635,06
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	8.635,06
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	-863,51
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	-863,51
TOTAL GERAL - *** Ativo ***		66.182,28
2	*** Passivo ***	66.182,28
2.07	Patrimônio Líquido	66.182,28
2.07.01	Capital Realizado	50.000,00
2.07.01.01	Capital Social	50.000,00
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00
2.07.07	Outras Contas	16.182,28
2.07.07.01	Outras Contas	16.182,28
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	16.182,28
TOTAL GERAL - *** Passivo ***		66.182,28

FORTALEZA, CE., 31/12/2019

L.F.PAULA
LUCAS FERREIRA PAULA
EMPRESÁRIO
CPF: 025.654.303-88

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO NETO - CONTADOR
024668/O-0 - CPF: 025.126.083-60

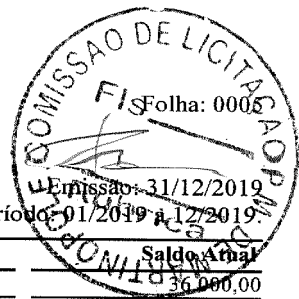


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5478275 em 19/10/2020 da Empresa L. F. PAULA, Nire 23103780768 e protocolo 201450089 - 16/10/2020. Autenticação: 6EC9B3E328A874439329A4EB27A1BA82D7F1E4A6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/145.008-9 e o código de segurança oLmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

L.F.PAULA
RUA MINAS GERAIS, 149, BLOCO A, APARTAMENTO 222-BELA VISTA -
FORTALEZA/CE CEP: 60441-135
CNPJ: 27.454.733/0001-52 Registro: 23103780768 em 03/04/2017
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - Sintético / Acumulado



Conta Contábil	Descrição	Saldo Atual
3.01.01.01.01	Receita Bruta	36.000,00
RESULTADO BRUTO DO PERÍODO		36.000,00
3.01.01.03	Custo dos Bens e Serviços Vendidos	-29.495,50
3.01.01.03.06	Custo dos Serviços Produzidos	-29.495,50
3.01.01.07	Despesas Operacionais	-2.063,51
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	-1.200,00
3.01.01.07.03	Despesas Tributárias	-863,51
RESULTADO OPERACIONAL		4.440,99
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		4.440,99

L.F.PAULA
LUCAS FERREIRA PAULA
EMPRESÁRIO
CPF: 025.654.303-88

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO NETO - CONTADOR
024668/O-0 - CPF: 025.126.083-60



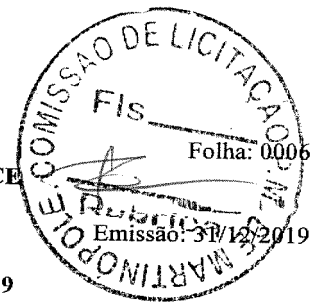
Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5478275 em 19/10/2020 da Empresa L. F. PAULA, Nire 23103780768 e protocolo 201450089 - 16/10/2020. Autenticação: 6EC9B3E328A874439329A4EB27A1BA82D7F1E4A6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/145.008-9 e o código de segurança oLmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

L.F.PAULA

RUA MINAS GERAIS, 149, BLOCO A, APARTAMENTO 222-BELA VISTA - FORTALEZA/CE

CEP: 60441-135

CNPJ: 27.454.733/0001-52 Registro: 23103780768



INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Data Base: 31/12/2019

INDICADORES	FÓRMULA	CÁLCULO	RESULTADO
PL = Patrimônio Líquido	Ativo - Passivo	66.182,28 - 0,00	66.182,28
ILG = Índice de Liquidez Geral	$\frac{A. Circulante + A. Realizável a LP}{P. Circulante + P. Exigível a LP}$	$\frac{58.410,73 + 0,00}{0,00 + 0,00}$	0,0000
ILS = Índice de Liquidez Seca	$\frac{Ativo Circulante - Estoque}{Passivo Circulante}$	$\frac{58.410,73 - 0,00}{0,00}$	0,0000
ILC = Índice de Liquidez Corrente	$\frac{Ativo Circulante}{Passivo Circulante}$	$\frac{58.410,73}{0,00}$	0,0000
GE = Grau de Endividamento	$\frac{P. Circulante + P. Exigível a LP}{Patr. Líquido + Result. Exerc. Futuro}$	$\frac{0,00 + 0,00}{66.182,28 + 0,00}$	0,0000
SG = Solvência Geral	$\frac{Ativo}{P. Circulante + P. Exigível a LP}$	$\frac{66.182,28}{0,00 + 0,00}$	0,0000

L.F.PAULA
LUCAS FERREIRA PAULA
EMPRESÁRIO
CPF: 025.654.303-88

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO NETO - CONTADOR
024668/O-0 - CPF: 025.126.083-60



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5478275 em 19/10/2020 da Empresa L. F. PAULA, Nire 23103780768 e protocolo 201450089 - 16/10/2020. Autenticação: 6EC9B3E328A874439329A4EB27A1BA82D7F1E4A6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/145.008-9 e o código de segurança oLmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/145.008-9	CEE2000214662	16/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
025.126.083-60	JOAO BATISTA DE ARAUJO NETO
025.654.303-88	LUCAS FERREIRA PAULA

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa L. F. PAULA, de NIRE 2310378076-8 e protocolado sob o número 20/145.008-9 em 16/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5478275, em 19/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.654.303-88	LUCAS FERREIRA PAULA
025.126.083-60	JOAO BATISTA DE ARAUJO NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.126.083-60	JOAO BATISTA DE ARAUJO NETO
025.654.303-88	LUCAS FERREIRA PAULA

Fortaleza. Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 19/10/2020, às 10:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/145.008-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5478275 em 19/10/2020 da Empresa L. F. PAULA, Nire 23103780768 e protocolo 201450089 - 16/10/2020. Autenticação: 6EC9B3E328A874439329A4EB27A1BA82D7F1E4A6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/145.008-9 e o código de segurança oLmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE


Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020

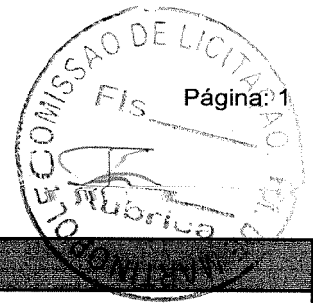


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5478275 em 19/10/2020 da Empresa L. F. PAULA, Nire 23103780768 e protocolo 201450089 - 16/10/2020. Autenticação: 6EC9B3E328A874439329A4EB27A1BA82D7F1E4A6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/145.008-9 e o código de segurança oLmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Termo de Abertura



Dados da empresa

Nome Empresarial:					
L. F. PAULA					
NIRE:	2310378076-8	CNPJ:	27.454.733/0001-52	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	FORTALEZA			UF:	CEARA
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:			
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	03/04/2017				

Dados do Livro

Finalidade:	DIARIO				
Número de ordem:	3	Quantidade de páginas:	7		
Data Encerramento do Exercício Social:	31/12/2019	Data Assinatura:	03/10/2020		

Assinante(s)

CPF	Nome	Função	CBC
025.126.083-60	João batista de araujo neto	Contador	024668
025.654.303-88	Lucas Ferreira Paula	Empresário	



Junta Comercial do Estado do Ceará

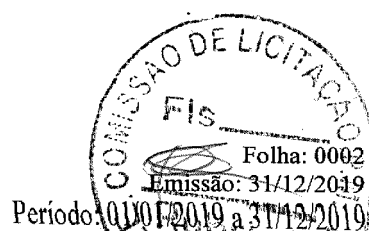
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/139.347-6 no dia 03/10/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

L.F.PAULA

CNPJ: 27.454.733/0001-52

Registro: 23103780768

DIÁRIO CONTÁBIL

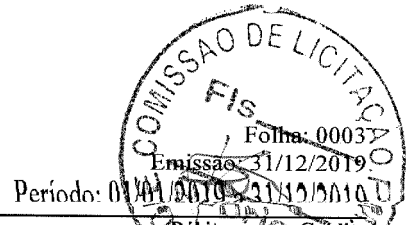


Data	Emp / Lote / Seq.	Conta a Débito	Conta a Crédito	Histórico	Débito	Crédito	
01/01/2019	100/SA0119/00001	1.01.01.01.01.0001		Saldo de Balanço			
01/01/2019	100/SA0119/00002	1.07.04.01.01.0006		Saldo de Balanço			
01/01/2019	100/SA0119/00003		2.07.01.01.01.0001	Saldo de Balanço			
01/01/2019	100/SA0119/00004		2.07.07.01.01.0002	Saldo de Balanço		50.000,00	
01/01/2019	100/010119/00001	1.01.01.01.01.0001		Saldo de Balanço		13.901,29	
01/01/2019	100/010119/00002	1.07.04.01.01.0006		Saldo de Balanço	46.870,03		
01/01/2019	100/010119/00003		2.07.01.01.01.0001	Saldo de Balanço	3.008,03		
01/01/2019	100/010119/00004	2.07.07.01.01.0002		Saldo de Balanço		50.000,00	
Totais do Dia 01/01/2019					8 Lançamentos	113.901,29	113.901,29
31/01/2019	100/310119/00001	1.01.01.01.01.0001	3.01.01.01.01.0006	Receita de Serviços	2.600,00	2.600,00	
31/01/2019	100/310119/00002	1.01.01.01.01.0001	1.01.01.02.01.0001	Saque	2.500,00	2.500,00	
Totais do Dia 31/01/2019					2 Lançamentos	5.100,00	5.100,00
Totais do Mês 01/2019					10 Lançamentos	119.001,29	119.001,29
28/02/2019	100/280219/00001	1.01.01.02.01.0001	3.01.01.01.01.0006	Receita do Mes	3.700,00	3.700,00	
28/02/2019	100/280219/00002	1.01.01.01.01.0001	1.01.01.02.01.0001	Saque	2.500,00	2.500,00	
Totais do Dia 28/02/2019					2 Lançamentos	6.200,00	6.200,00
Totais do Mês 02/2019					2 Lançamentos	6.200,00	6.200,00
31/03/2019	100/310319/00001	1.01.01.02.01.0001	3.01.01.01.01.0006	Receita do Mes	3.700,00	3.700,00	
31/03/2019	100/310319/00002	1.01.01.01.01.0001	1.01.01.02.01.0001	Saque	2.500,00	2.500,00	
Totais do Dia 31/03/2019					2 Lançamentos	6.200,00	6.200,00
Totais do Mês 03/2019					2 Lançamentos	6.200,00	6.200,00
03/04/2019	100/030419/00001	1.01.01.01.01.0001	2.07.01.01.01.0001	Vlr ref a integralizacao de capital na presente data	10.000,00	10.000,00	
Totais do Dia 03/04/2019					1 Lançamentos	10.000,00	10.000,00
30/04/2019	100/300419/00001	1.01.01.02.01.0001	3.01.01.01.01.0006	Receita do Mes	3.700,00	3.700,00	
30/04/2019	100/300419/00002	1.01.01.01.01.0001	1.01.01.02.01.0001	Saque	2.500,00	2.500,00	
Totais do Dia 30/04/2019					2 Lançamentos	6.200,00	6.200,00
Totais do Mês 04/2019					3 Lançamentos	16.200,00	16.200,00
31/05/2019	100/310519/00001	1.01.01.02.01.0001	3.01.01.01.01.0006	Receita do Mes	3.700,00	3.700,00	
31/05/2019	100/310519/00002	1.01.01.01.01.0001	1.01.01.02.01.0001	Saque	2.500,00	2.500,00	
Totais do Dia 31/05/2019					2 Lançamentos	6.200,00	6.200,00
Totais do Mês 05/2019					2 Lançamentos	6.200,00	6.200,00
30/06/2019	100/300619/00001	1.01.01.02.01.0001	3.01.01.01.01.0006	Receita do Mes	3.700,00	3.700,00	
30/06/2019	100/300619/00002	1.01.01.01.01.0001	1.01.01.02.01.0001	Saque	2.500,00	2.500,00	
Totais do Dia 30/06/2019					2 Lançamentos	6.200,00	6.200,00
Totais do Mês 06/2019					2 Lançamentos	6.200,00	6.200,00
31/07/2019	100/310719/00001	1.07.04.01.01.0006	1.01.01.01.01.0001	Ref a compra de equipamento SCANNER KODAK conf NF 7230	2.039,00	2.039,00	
31/07/2019	100/310719/00002	3.01.01.03.02.0060	1.01.01.01.01.0001	Ref ao frete de SCANNER	59,00	59,00	
31/07/2019	100/310719/00003	3.01.01.07.03.0011	1.01.01.01.01.0001	Ref ao pagamento de GNRE da NF 7230 ref a compra de SCANNER KODAK	62,94	62,94	
31/07/2019	100/310719/00004	1.01.01.02.01.0001	3.01.01.01.01.0006	Receita do Mes	3.700,00	3.700,00	
31/07/2019	100/310719/00005	1.01.01.01.01.0001	1.01.01.02.01.0001	Saque	2.500,00	2.500,00	
Totais do Dia 31/07/2019					5 Lançamentos	8.360,94	8.360,94
Totais do Mês 07/2019					5 Lançamentos	8.360,94	8.360,94
31/08/2019	100/310819/00001	1.01.01.02.01.0001	3.01.01.01.01.0006	Receita do Mes	3.700,00	3.700,00	
31/08/2019	100/310819/00002	1.01.01.01.01.0001	1.01.01.02.01.0001	Saque	2.500,00	2.500,00	
Totais do Dia 31/08/2019					2 Lançamentos	6.200,00	6.200,00
Totais do Mês 08/2019					2 Lançamentos	6.200,00	6.200,00
30/09/2019	100/300919/00001	1.01.01.02.01.0001	3.01.01.01.01.0006	Receita do Mes	3.700,00	3.700,00	
30/09/2019	100/300919/00002	1.01.01.01.01.0001	1.01.01.02.01.0001	Saque	2.500,00	2.500,00	
Totais do Dia 30/09/2019					2 Lançamentos	6.200,00	6.200,00
Totais do Mês 09/2019					2 Lançamentos	6.200,00	6.200,00
31/10/2019	100/311019/00001	1.01.01.02.01.0001	3.01.01.01.01.0006	Receita do Mes	3.700,00	3.700,00	
31/10/2019	100/311019/00002	1.01.01.01.01.0001	1.01.01.02.01.0001	Saque	2.500,00	2.500,00	
Totais do Dia 31/10/2019					2 Lançamentos	6.200,00	6.200,00
Totais do Mês 10/2019					2 Lançamentos	6.200,00	6.200,00
30/11/2019	100/301119/00001	1.01.01.01.01.0001	1.01.01.02.01.0001	Saque	2.500,00	2.500,00	
Totais do Dia 30/11/2019					1 Lançamentos	2.500,00	2.500,00
Totais do Mês 11/2019					1 Lançamentos	2.500,00	2.500,00
05/12/2019	100/051219/00001	1.01.01.01.01.0001	2.07.01.01.01.0001	Ref Integralizacao de Capital nesta data	40.000,00	40.000,00	
Totais do Dia 05/12/2019					1 Lançamentos	40.000,00	40.000,00



Junta Comercial do Estado do Ceará

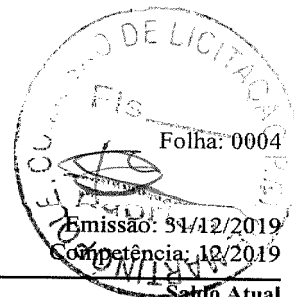
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/139.347-6 no dia 03/10/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Data	Emp / Lote / Seq.	Conta a Débito	Conta a Crédito	Histórico	Débito	Crédito
12/12/2019	100/121219/00001	1.01.01.01.01.0001	1.01.01.02.01.0001	Saque	2.934,84	2.934,84
Totais do Dia 12/12/2019				1 Lançamentos	2.934,84	2.934,84
20/12/2019	100/201219/00001	1.07.04.01.01.0006	1.01.01.01.01.0001	Compra de Impressora EPSON L395	969,03	969,03
Totais do Dia 20/12/2019				1 Lançamentos	969,03	969,03
31/12/2019	100/311219/00001	1.07.04.01.01.0006	1.01.01.01.01.0001	Aquisicao de Imobilizado	969,03	969,03
31/12/2019	100/311219/00002	1.07.04.01.01.0006	1.01.01.01.01.0001	Aquisicao de Imobilizado	2.098,00	2.098,00
31/12/2019	100/311219/00003	1.07.04.01.01.0006	1.01.01.01.01.0001	Aquisicao de Imobilizado	2.560,00	2.560,00
31/12/2019	100/311219/00004	3.01.01.07.03.0008	1.01.01.01.01.0001	IPU	358,51	358,51
31/12/2019	100/311219/00005	3.01.01.03.02.0052	1.01.01.01.01.0001	Aluguel do ano	6.000,00	6.000,00
31/12/2019	100/311219/00006	3.01.01.07.01.0022	1.01.01.01.01.0001	Alvara de Funcionamento	365,59	365,59
31/12/2019	100/311219/00007	3.01.01.03.06.0044	1.01.01.01.01.0001	Plano de Saude	1.357,84	1.357,84
31/12/2019	100/311219/00008	3.01.01.09.01.0012	1.01.01.01.01.0001	CRA empresa	582,15	582,15
31/12/2019	100/311219/00009	3.01.01.07.03.0011	1.01.01.01.01.0001	Certidao CRA	113,05	113,05
31/12/2019	100/311219/00010	3.01.01.07.03.0011	1.01.01.01.01.0001	Renovacao CRA	423,71	423,71
31/12/2019	100/311219/00011	3.01.01.07.03.0011	1.01.01.01.01.0001	Renovacao RCA	217,46	217,46
31/12/2019	100/311219/00012	3.01.01.07.03.0011	1.01.01.01.01.0001	CRA Empresa	559,92	559,92
31/12/2019	100/311219/00013	3.01.01.07.03.0011	1.01.01.01.01.0001	CRA Administrador	483,98	483,98
31/12/2019	100/311219/00014	3.01.01.07.01.0070	1.01.01.01.01.0001	Despesas c/ Combustivel	4.838,40	4.838,40
31/12/2019	100/311219/00015	3.01.01.07.01.0068	1.01.01.01.01.0001	Servico Contabil	1.200,00	1.200,00
31/12/2019	100/311219/00016	3.01.01.07.02.0026	1.01.01.01.01.0001	Gastos com Alimentacao	1.807,20	1.807,20
31/12/2019	100/311219/00017	3.01.01.01.03.0007	1.01.01.01.01.0001	Simple Nacional	2.356,00	2.356,00
31/12/2019	100/311219/00018	3.01.01.07.01.0071	1.01.01.01.01.0001	Desp c/ Cartorio	847,80	847,80
31/12/2019	100/311219/00019	3.01.01.09.01.0008	1.01.01.02.01.0001	Desp c/ bancos	365,16	365,16
31/12/2019	100/311219/00020	1.01.01.01.01.0001	1.01.01.02.01.0001	Saque	2.500,00	2.500,00
Totais do Dia 31/12/2019				20 Lançamentos	30.003,80	30.003,80
Totais do Mês 12/2019				23 Lançamentos	73.907,67	73.907,67
Totais do Ano 2019				56 Lançamentos	263.369,90	263.369,90



L.F.PAULA
 RUA MINAS GERAIS, 149, BLOCO A, APARTAMENTO 222-BELA VISTA - FORTALEZA/CE
 CEP: 60441-135
 CNPJ: 27.454.733/0001-52 Registro: 23103780768 em 03/04/2017
BALANÇO PATRIMONIAL



Sintético

Conta Contábil	Descrição	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	66.182,28
1.01	Ativo Circulante	58.410,73
1.01.01	Disponibilidades	58.410,73
1.01.01.01	Numerários em Espécie	58.410,73
1.01.01.01.01	Caixa Geral	58.410,73
1.07	Ativo não Circulante	7.771,55
1.07.04	Imobilizado	7.771,55
1.07.04.01	Bens em Operação	8.635,06
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	8.635,06
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	-863,51
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	-863,51
TOTAL GERAL - *** Ativo ***		66.182,28
2	*** Passivo ***	66.182,28
2.07	Patrimônio Líquido	66.182,28
2.07.01	Capital Realizado	50.000,00
2.07.01.01	Capital Social	50.000,00
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00
2.07.07	Outras Contas	16.182,28
2.07.07.01	Outras Contas	16.182,28
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	16.182,28
TOTAL GERAL - *** Passivo ***		66.182,28

FORTALEZA, CE., 31/12/2019

L.F.PAULA
 LUCAS FERREIRA PAULA
 EMPRESÁRIO
 CPF: 025.654.303-88

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO NETO - CONTADOR
 024668/O-0 - CPF: 025.126.083-60



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Este Livro foi protocolado sob o nº 20/139.347-6 no dia 03/10/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

L.F.PAULA
RUA MINAS GERAIS, 149, BLOCO A, APARTAMENTO 222-BELA VISTA -
FORTALEZA/CE CEP: 60441-135
CNPJ: 27.454.733/0001-52 Registro: Z3103780768 em 03/04/2017
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - Sintético / Acumulado



Conta Contábil	Descrição	Saldo Atual
3.01.01.01.01	Receita Bruta	36.000,00
RESULTADO BRUTO DO PERÍODO		36.000,00
3.01.01.03	Custo dos Bens e Serviços Vendidos	-29.495,50
3.01.01.03.06	Custo dos Serviços Produzidos	-29.495,50
3.01.01.07	Despesas Operacionais	-2.063,51
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	-1.200,00
3.01.01.07.03	Despesas Tributárias	-863,51
RESULTADO OPERACIONAL		4.440,99
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		4.440,99

L.F.PAULA
LUCAS FERREIRA PAULA
EMPRESÁRIO
CPF: 025.654.303-88

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO NETO - CONTADOR
024668/O-0 - CPF: 025.126.083-60



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/139.347-6 no dia 03/10/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



L.F.PAULA
RUA MINAS GERAIS, 149, BLOCO A, APARTAMENTO 222-BELA VISTA - FORTALEZA/CE
CEP: 60441-135
CNPJ: 27.454.733/0001-52 Registro: 23103780768

INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Data Base: 31/12/2019

INDICADORES	FÓRMULA	CÁLCULO	RESULTADO
PL = Patrimônio Líquido	Ativo - Passivo	66.182,28 - 0,00	66.182,28
ILG = Índice de Liquidez Geral	$\frac{A. Circulante + A. Realizável a LP}{P. Circulante + P. Exigível a LP}$	$\frac{58.410,73 + 0,00}{0,00 + 0,00}$	0,0000
ILS = Índice de Liquidez Seca	$\frac{Ativo Circulante - Estoque}{Passivo Circulante}$	$\frac{58.410,73 - 0,00}{0,00}$	0,0000
ILC = Índice de Liquidez Corrente	$\frac{Ativo Circulante}{Passivo Circulante}$	$\frac{58.410,73}{0,00}$	0,0000
GE = Grau de Endividamento	$\frac{P. Circulante + P. Exigível a LP}{Patr. Líquido + Result. Exerc. Futuro}$	$\frac{0,00 + 0,00}{66.182,28 + 0,00}$	0,0000
SG = Solvência Geral	$\frac{Ativo}{P. Circulante + P. Exigível a LP}$	$\frac{66.182,28}{0,00 + 0,00}$	0,0000

L.F.PAULA
LUCAS FERREIRA PAULA
EMPRESÁRIO
CPF: 025.654.303-88

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO NETO - CONTADOR
024668/O-0 - CPF: 025.126.083-60



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/139.347-6 no dia 03/10/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento



Dados da empresa

Nome Empresarial:					
L. F. PAULA					
NIRE:	2310378076-8	CNPJ:	27.454.733/0001-52	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	FORTALEZA			UF:	CEARA
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:			

Dados do livro

Finalidade:	DIARIO				
Número de ordem:	3	Data assinatura:	03/10/2020		
Quantidade de páginas:	7				
Período de escrituração					
Início:	01/01/2019	Fim:	31/12/2019		
Período de retificação:					
Início:		Fim:			

Assinaturas

CPF	Nome	Função	CRC
025.126.083-60	João batista de aráujo neto	Contador	024668
025.654.303-88	Lucas Ferreira Paula	Empresário	



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/139.347-6 no dia 03/10/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20016878 em 05/10/2020. Assinado digitalmente por Ana Katia Torres Cavalcante. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
20/139.347-6	Du7F

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	L. F. PAULA
Nire:	2310378076-8
CNPJ:	27.454.733/0001-52
Município:	FORTALEZA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2019 - 31/12/2019

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
025.126.083-60	João batista de araujo neto	024668
025.654.303-88	Lucas Ferreira Paula	



Documento assinado eletronicamente por Ana Katia Torres Cavalcante, Servidor (a) Público(a), em 05/10/2020, às 11:46 conforme horário oficial de Brasília.

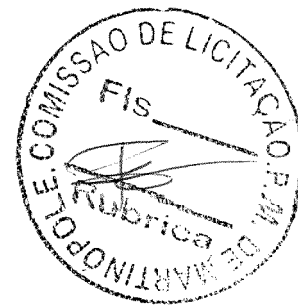
Fortaleza, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2020



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/139.347-6.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: L. F. PAULA
 Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2310378076-8	27.454.733/0001-52	03/04/2017	31/03/2017

Endereço Completo:

RUA MINAS GERAIS 149 APT: 222; BLOCO: A; - BAIRRO BELA VISTA CEP 60441-135 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS. IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS. SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA O ESCRITORIO. EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS. DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. WEB DESIGN. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO. SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO. TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET. OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVICOS DE DIGITALIZACAO, LOCACAO DE SISTEMAS, DESENVOLVIMENTO DE SITES). ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO. SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO. FOTOCOPIAS. PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SERVICOS DE PREPARO DE DOCUMENTOS, SERVICOS DE DIGITACAO EM COMPUTADOR PARA EDICAO DE TEXTOS). SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS. REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO.

Capital: R\$ 50.000,00
 CINQUENTA MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 MICRO EMPRESA
 (Lei Complementar nº123/06)

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 18/01/2018

Número: 5053821

Ato 223 - BALANCO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
 Nire CNPJ Endereço

Nome do Empresário: LUCAS FERREIRA PAULA

Identidade: 05365701420

CPF: 025.654.303-88

Estado Civil: Solteiro

Regime de Bens: xxxxxxxx

NADA MAIS#

Fortaleza, 01 de Abril de 2019 12:45

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000188257 e visualize a certidão)



19/073.183-4